



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 045/2022

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 09/2022 ao Projeto de Lei nº 392/2021;
- Autógrafo nº 10/2022 ao Projeto de Lei nº 420/2021;
- Autógrafo nº 11/2022 ao Projeto de Lei nº 336/2021;
- Autógrafo nº 12/2022 ao Projeto de Lei nº 100/2021;
- Autógrafo nº 13/2022 ao Projeto de Lei nº 155/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**

*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 13/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de informações sobre a arrecadação e a aplicação de recursos decorrentes de multas de trânsito no Portal da Transparência do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 155/2021, DO EDIL RODRIGO PIVETA BERNO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar mensalmente no Portal da Transparência do Município, demonstrativo da arrecadação e destinação de recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput também deverá ser fornecido para a Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei consiste de relatório contendo as seguintes informações:

I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município, discriminando por categoria;

II - o valor total lançado e arrecadado mensalmente por conta da aplicação de multas de trânsito no Município, com a indicação dos valores por cada tipo de infração.

Art. 3º O demonstrativo de que trata esta Lei, deverá conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, como custeio de órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, engenharia de tráfego e campanhas educativas.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei nº 11.368, de 12 de julho de 2016.